



## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão - CEDCA-MA através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP torna público o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO que selecionará projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas no território nacional, para repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA-MA, objetivando a celebração de Termo de Fomento para fins de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de acordo com a Legislação vigente.

### **1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Lei Federal nº. 8.069/90 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

1.2 Lei Estadual nº 5.130/91 Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

1.3 Decreto Estadual nº 14.758/95 Aprova o Regulamento do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

1.4 Lei 13.019/2014 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

1.5 Decreto Estadual nº 32.724/2017 Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispendo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil;

1.6 Resolução CONANDA 137/2010 Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Adolescente e dá outras providências;



1.7 Resolução nº **10/2020** - CEDCA-MA Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2019/2020.

1.8 Os atos normativos emanados do Poder Executivo Estadual com o intuito de prevenção e combate aos efeitos da pandemia, vide os Decretos nºs 35.660/220, 35.662/2020, 35.672/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.679/2020, 35.685/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.722/2020, 35.731/2020, 35.736/2020, 35.745/2020, 35.746/2020, 35.762/2020, 35.763/2020, 35.779/2020, 35.783/2020, 35.784/2020, 35.797/2020, 35.831/2020, 35.859/2020, 35.878/2020, 35.880/2020, 35.897/2020, 35.958/2020 e 35.989/2020.

1.8 O projeto apresentado na proposta aprovada será apoiado por transferência financeira e formalizados por meio de Termo de Fomento a ser firmado com o Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;

## **2 - OBJETO**

2.1 O presente edital objetiva seleção de Organização da Sociedade Civil, em regime de parcerias cooperação mútua, através da celebração de Termo de Fomento com a finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho.

2.2 Os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados aos seguintes objetos e ações de interesse estabelecidos no plano de aplicação:

2.2.1 Fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, nas seguintes ações:

- a) Realizar formações, seminários encontros regionais e outras atividades para o fortalecimento de conselhos municipais e Tutelares;
- b) Desenvolver assessoria técnica para regulamentação dos fundos municipais.

2.2.2 Proteger e promover direitos das Crianças e dos Adolescentes em situações de vulnerabilidade, nas seguintes ações:

- a) promover a acessibilidade, inclusão e reinserção social das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social por problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, violências situação de



imigrantes, refugiados, egressos do sistema socioeducativo, tráfico de pessoas, população em situação de rua e em trabalho infantil.

b) Promover ações socioeducativas e culturais na prevenção dos diversos tipos de violências especialmente a sexual contra crianças e adolescentes, fortalecendo o acesso destes a justiça e aos serviços, inclusive de segurança pública.

c) Promover ações de combate aos efeitos da crise sanitária e econômica decorrente da pandemia do coronavírus denominado SARS-CoV-2 (COVID-19).

2.2.3 Fomentar a Intersetorialidade das políticas públicas através de pesquisas e elaboração, revisão e publicação de planos estaduais e municipais, nas seguintes ações:

a) Revisar, publicar e divulgar os Planos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente como Plano Decenal, Medidas Socioeducativas, Primeira Infância, Convivência Familiar e Comunitária, Enfrentamento a violência Sexual Contra Criança e Adolescente e erradicação do trabalho Infantil.

b) Prestar assessoria na elaboração dos diagnósticos e matrizes de ação dos Planos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente como o Plano Decenal, Medidas Socioeducativas, Primeira Infância, Convivência Familiar e Comunitária, Enfrentamento a Violência Sexual Contra Criança e Adolescente e Erradicação do Trabalho Infantil;

c) Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração dos seus planos.

d) Desenvolver pesquisas para gerar dados para apoiar na formulação de políticas públicas.

2.2.4 Comunicar e divulgar ações em defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, nas seguintes ações:

a) Realizar Campanhas educativas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Enfrentamento às violências.

b) Desenvolver a comunicação do Conselho Estadual dos Direitos da criança e do adolescente, através de sites, redes, sociais e etc.

2.3 Busca-se apoiar a execução de projetos voltados ao fortalecimento de políticas, promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no Estado do Maranhão, nas áreas delimitadas no item 2.2.

2.4 O objetivo do Chamamento Público é a apresentação de projetos para aplicação de recursos oriundos do FEDCA-MA;



2.5 O repasse dos recursos será feito através da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, atual gestora financeira do FEDCA-MA, atendendo aos pressupostos legais para celebração de Termo de Fomento de acordo com o Decreto Estadual nº 32.724/2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.6 Somente serão aceitos os projetos de Organizações da Sociedade Civil com os seus programas registrados nos respectivos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente de acordo com o art. 90, §1º do ECA Lei Federal 8.069/1990;

2.7 Os projetos serão avaliados por uma Comissão de Seleção instituída pelo CEDCA-MA, devendo ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual;

2.8 Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecido no plano de aplicação conforme item 2.2.

2.9 Os projetos financiados pelo FEDCA são aprovados pelo CEDCA - MA que possui como atribuição realizar o monitoramento, acompanhamento e a avaliação dos projetos do FEDCA, bem como autorizar qualquer alteração ou modificação nos projetos solicitados pelas Entidades, em conformidade às normas legais da administração pública e do Plano de Aplicação dos recursos;

2.10 É vedado o repasse de verbas do FEDCA-MA para Organizações da Sociedade Civil com fins lucrativos e que remunerem a sua diretoria;

2.11 As entidades executoras dos projetos financiados com recursos do FEDCA-MA são responsáveis pela execução direta e indireta das ações previstas no projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, em apresentar parcial ou total relatório de atividades físicas financeira ao CEDCA-MA e a SEDIHPOP- MA, registrar em suas contabilidades os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados nos projetos financiados com o recurso, arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da



execução dos projetos, promover as aquisições de material que forem necessárias à execução do objeto dos projetos, prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a legislação específica;

2.12 Na aplicação dos recursos do FEDCA-MA serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

### **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão – CEDCA-MA regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para criança e adolescente – FEDCA, na forma do Estatuto da Criança e Adolescente e da Lei Estadual que o criou;

3.2 As despesas destinadas pelo FEDCA são direcionadas para financiamento de projetos e programas de atendimento a Criança e ao Adolescente. Sendo assim, as duas principais fontes de receitas do FEDCA são: 1) Repasse mensal feito pelo Tesouro Estadual através de cotas orçamentárias de custeio; e, 2) Doação de Pessoas Físicas e Jurídicas;

3.3 A Política Nacional da Criança e do Adolescente encontra fundamentação no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, respeitada sua condição de prioridade absoluta nas políticas públicas, a proteção integral de criança e adolescente;

3.4 Busca-se o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assim, apoiando o crescimento e empoderamento das Crianças e Adolescentes;

### **4 - PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1** Poderão participar deste Edital:

4.1.1 As organizações da Sociedade Civil – OSCs, considerando, assim, aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da lei nº 13.019 e que se enquadrem nas exigências e condições, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e seus anexos, e cumulativamente atendam aos requisitos previstos, mediante a propositura de projetos, quais sejam:



a) As Entidades privadas sem fins lucrativos que **não** distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.1.2 Somente serão aceitos os projetos de Organizações da Sociedade Civil com os seus programas registrados nos respectivos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, conforme Lei nº 8.069/90, Art. 90, §1º, e com experiências de atuação na área da infância e adolescência.

**4.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:**

4.3.1 As Organizações da Sociedade Civil devem possuir comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo, devendo comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria;

4.3.2 As Organizações da Sociedade Civil deverão estar com toda sua documentação fiscal atualizada, conforme as exigências para estabelecimento de Termo de Fomento (MROSC), estabelecidas pela Instrução Normativa N º 018/2008/TCE do Tribunal de Contas do Estado, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 32.724/2017, bem como não possuir pendências de prestações de contas anteriores;



4.3.3 Os Projetos serão elaborados conforme a linha de atuação escolhida dentre aquelas constantes no ITEM 2.2 deste Edital.

4.3.4 Serão aceitos, no máximo, 02 (dois) projetos por Organizações da Sociedade Civil, para cada objeto de prioridade, contudo, apenas 01 (um) poderá ser aprovado por objeto.

#### **4.4 Os Itens financiáveis por este edital são:**

a) Despesas de capital: equipamentos voltados às ações do projeto, exceto veículos;

b) Reformas e adequações de estruturas de locais onde se desenvolvem as ações do projeto, desde que o imóvel seja de titularidade da OSC;

c) Despesas de custeio: materiais de consumo, pedagógico, entre outros; e

d) Contratação de pessoal, observadas as hipóteses de subcontratação previstas neste edital.

## **5 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

### **5.1 para a celebração do termo de fomento, a OSCs deverão atender aos seguintes requisitos:**

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidades;

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviço de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

## **5.2 Ficará impedida de celebrar termo de fomento a OSC que:**

5.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.2.4.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

5.2.4.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

5.2.4.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;





5.2.4.4 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) esteja suspensa na participação em licitação e impedida de contratar com a administração pública;
- b) Tenha sido emitida declaração de inidoneidade em seu desfavor para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Tenha sido emitida declaração de inidoneidade em seu desfavor para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos.
- e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.4.5 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.2.5 Nas hipóteses deste item, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, casos em que os projetos já estão em andamento após a fase de seleção, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e



fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

5.2.6 Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

5.2.7 Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

5.2.8 A vedação prevista da alínea “d” no subitem 2.4.4.4 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

5.2.9 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

5.2.10 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

5.2.11 É vedada a participação de organizações da sociedade civil nominalmente vinculadas a candidatos ou por esses mantidas, ainda que os programas sociais por elas desenvolvidos sejam autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior ao pleito eleitoral.

## **6. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

6.1 A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar experiência na realização do projeto proposto, devendo apresentar RELATÓRIO DE ATIVIDADES, no ato da apresentação da proposta, abarcando comprovação das ações desenvolvidas, contendo no mínimo:

6.1.1 Resumo das ações executadas;

6.1.2 Local e período;



- 6.1.3 Público alvo;
- 6.1.4 Resultado previsto e resultados alcançados;
- 6.1.5 Anexo fotográfico;
- 6.1.6 outro anexo pertinente, quando couberem, tais como lista de frequência, fichas de atendimento ou similar entre outros;
- 6.2 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar descritivo completo, contendo:
  - 6.2.1 Informações cadastrais da organização, nome completo da instituição executora, CNPJ da instituição, ano de fundação da instituição, número atual de associados, endereços, contratos, nomes e função das pessoas que compõem a Diretoria, orçamento médio anual da instituição e principal fonte de financiamento;
  - 6.2.2 sua estrutura física e operacional como endereço, estrutura do escritório, número e tipos de veículos automotivos, número de computadores, número de funcionários, dentre outros comprobatórios;
- 6.3 Se for constatado pela equipe técnica, de que as informações constantes no descritivo não condizem com a realidade, ensejará na exclusão da OSC e substituição pela subsequente;

## **7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 7.1 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituído, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de seleção das propostas, pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e Adolescente – CEDCA;
- 7.2 Será constituída uma comissão de Seleção de projetos, composta por 02 (dois) técnicos especializados nas áreas de abrangência dos projetos, sendo 01 (um) técnico, servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual e 01(um) técnico da SEDIHPOP (gestora do FEDCA); e, 04 (quatro) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando à paridade, com experiência em gestão de projetos e conhecimentos nas linhas previstas para o trabalho de análise técnica e emissão de parecer;
- 7.3 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;



7.4 Na composição da comissão de seleção poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que esteja funcionando um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual;

7.5 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

7.6 Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento;

7.7 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública estadual;

7.8 Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, devendo ser observada na substituição o disposto no caput do art. 13 do decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017;

7.9 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvida e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

7.11 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo do Chamamento Público;

## **8 - DA FASE DA SELEÇÃO E PRAZOS**

8.1 A fase de seleção seguirá as seguintes etapas com os respectivos prazos:



### **CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/09/2020
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	21/09/2020 a 21/10/2020
<b>3</b>	Prazo para impugnação ao Edital	21/09/2020 a 23/09/2020
<b>4</b>	Prazo de análise da impugnação ao Edital	24/09/2020 a 30/09/2020
<b>5</b>	Avaliação (análise e julgamento) das propostas pela Comissão de Seleção.	22/10/2020 a 05/11/2020
<b>6</b>	Divulgação do resultado preliminar.	06/11/2020
<b>7</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/11/2020 a 11/11/2020
<b>8</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/11/2020 a 16/11/2020
<b>9</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	17/11/2020
<b>10</b>	Apresentação do Plano de Trabalho, bem como da documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional.	15 dias contados da convocação formal emitida pela administração pública

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas sendo exigível apenas da OSCs selecionadas mais bem classificadas;

**8.2.1 Os prazos são contados em dias úteis no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção;**

8.2.2 As impugnações deverão ser protocolados na SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h, localizado na Av, Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís – MA, e estarem endereçados ao colegiado ou autoridade competente que a proferiu;



8.2.2.1 As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

- a) A Identificação e qualificação do impugnante;
- b) As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais demonstração do direito pretendido;
- c) As razões da impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento;
- d) pedidos da impugnante;

8.2.2.2 Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento;

8.2.2.3 Havendo a impugnação do presente edital, o CEDCA-MA e a SEDIHPOP-MA farão publicar nos seus sites oficiais e disponibilizará no portal da transparência do Governo do Estado do Maranhão, os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 8.2.2.3 Poderão o CEDCA-MA e a SEDIHPOP-MA prorrogar, uma única vez e por igual período, os prazos previstos neste edital;

### **8.3 ETAPA 1: publicação do edital de chamamento publico**

8.3.1 Publicação do Edital de Chamamento Público;

8.3.2 O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA e da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contando da data da publicação do edital;

### **8.4 ETAPA 2: envio das propostas pelas OSCs**

8.4.1 As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as propostas na SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h, localizado na Av, Jeronimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís – MA.

8.4.2 As organizações da sociedade civil que não possuem sede ou representação na cidade de São Luís - MA poderão submeter suas propostas postando o(s) envelope(s) mediante carta registrada com aviso de recebimento em mãos próprias ou Sedex ou similar, com recebimento até às 19h do último dia do prazo para proposição.



8.4.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as propostas em envelope pardo A4, lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte etiqueta de identificação:

<p style="text-align: center;"><b>FASE DE SELEÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PROJETO</b> A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP E AO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA COMISSÃO DE SELEÇÃO</p> <p style="text-align: center;">_____/2020</p> <p>NOME DA OSC:</p>
--

8.4.4 No envelope deverá constar:

- a) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme ANEXO I deste Edital;
- b) Relatório de Atividade conforme Item 6 “DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE” deste edital; e
- c) Projeto Descritivo conforme o ANEXO II deste Edital original, impresso e assinado em papel timbrado da OSC e sua cópia digital em arquivo PDF/pesquisável gravado em CD- ROM.

8.4.5 Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação após o recebimento do envelope.

8.4.6 Os envelopes postados fora do período estabelecido no ITEM 8.1 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

8.4.7 Serão consideradas desclassificadas para a etapa de análise dos projetos os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital.

8.4.8 Serão aceitos, no máximo, 02 (dois) projetos por Organizações da Sociedade Civil, para cada objeto de prioridade, contudo, apenas 01 (um) poderá ser aprovado por objeto;

8.4.9 O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de até 12 (doze) meses.

8.4.10 A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital;



8.4.11 A critério da proponente, outros documentos essenciais à compreensão do projeto poderão ser anexados;

8.4.12 As propostas e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

8.4.13 Caso não haja projetos aprovados em determinada linha ou que a soma total de projetos não alcance o total previsto neste, caberá ao CEDCA-MA deliberar pela adequação daqueles aprovados para atingir o montante dos recursos disponíveis;

### **8.5 ETAPA 3: Competitiva - Avaliação das propostas pela comissão de seleção**

8.5.1 Nesta etapa, as propostas são de caráter eliminatórios e classificatórios, a Comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes;

8.5.2 Caberá à Comissão de Seleção realizar a análise das propostas, considerando o alinhamento destes com as diretrizes e prioridades do Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA-MA, bem como os critérios estabelecidos neste edital;

8.5.3 As análises e os julgamentos de cada proposta serão realizados pela comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

8.5.4 A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela de cronograma, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo de maneira justificável e mediante solicitação por escrito, ser o prazo prorrogado;

8.5.5 A Comissão de Seleção observará a distribuição equitativa das propostas pelos municípios que possuem Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

8.5.6 As propostas deverão estar em consonância com a legislação relacionada à Criança e ao Adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às resoluções do CEDCA-MA, bem como observar todos os princípios deste edital;

8.5.7 Verificar numeração a avaliação e seleção dos projetos serão feitas de acordo com os critérios estabelecidos pelo CEDCA-MA;

8.5.8 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:





<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
A) Análise de Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
B) Análise de indicação da abrangência geográfica dos projetos, que deverão focalizar em todo o Estado do Maranhão ou em Regiões deste.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
C) Análise da natureza da ação, priorização de projetos voltados para municípios mais vulneráveis e com pouca alternativa de atendimento identificados a partir do índice de Desenvolvimento Humano do município Maranhense.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
D) Análise adequação da proposta de políticas públicas buscando, apoiar a execução de projetos voltados ao fortalecimento de políticas, promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0
E) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
F) Adequação da proposta ao valor de acordo com o contado no Edital, com referência ao valor Global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0



	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	
G) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

8.5.9 A comissão de seleção observará na análise das propostas apresentadas, exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital;

8.5.10 Os projetos serão avaliados em caráter eliminatório e classificatório;

8.5.11 Na fase eliminatória, as OSC's que não cumprirem todas as exigências no certame, serão eliminadas do chamamento público;

8.5.12 Na fase Classificatória consistirá na pontuação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos do presente Edital;

8.5.13 A falsidade das informações fornecidas nas propostas acarretará eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação da sanção administrativa com a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

8.5.14 Serão desclassificadas as propostas:

8.5.14.1 Que em qualquer um dos critérios de julgamento recebam a pontuação "zero";

8.5.14.2 Cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

8.5.14.3 Que não estejam de acordo com o presente Edital.

8.5.14.4 Somente participarão da fase classificatória as propostas não eliminadas;

8.5.15 As Notas serão obtidas através da soma dos pontos obtidos dos itens da tabela de pontos;



8.5.16 Serão aprovados os projetos cuja nota mínima for **07 (sete)** e serão classificados de acordo com a área de atuação, observando-se o desempenho obtido;

8.5.17 Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate de acordo com a ordem abaixo:

8.5.18 Os itens contidos na letra C da tabela de critérios de julgamento e de forma consecutiva as letras B, A, D, E, F e G;

8.5.19 Maior abrangência do projeto em termos de número de atendidos;

8.5.20 A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela do cronograma para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma justificada, por até mais 30 (trinta) dias;

8.5.21 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projeto desenvolvidos, como sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior;

#### **8.6 ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar.**

8.6.1 A divulgação do resultado preliminar será no site oficial do CEDCA-MA e da SEDIHPOP-MA, assim, iniciando o prazo para recurso;

#### **8.7 ETAPA 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;

8.7.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu;

8.7.3 Deverão ser protocolados na SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h, localizado na Av, Jeronimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís – MA, e estarem endereçados ao colegiado ou autoridade competente que a proferiu;

8.7.4 Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:



- a) A Identificação e qualificação do recorrente;
- b) As razões do recurso com os fundamentos essenciais demonstração do direito pretendido;
- c) As razões do recurso aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento;
- d) pedidos do recorrente;

8.7.5 A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente, cabendo recursos tão somente quanto aos atos praticados nas etapas de seleção, a saber, quanto ao resultado preliminar;

8.7.6 As decisões acerca dos recursos serão publicadas nos sites oficiais do CEDCA-MA e da SEDIHPOP-MA e delas não caberá novos recursos na esfera administrativa;

### **8.8 ETAPA 6: Análise de recursos contra o resultado preliminar**

8.8.1 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia seguinte ao término do prazo para a sua interposição;

8.8.2 A motivação recursal deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.8.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão;

8.8.4 O acolhimento de Recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.8.5 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual irá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

8.8.6 Enquanto não forem processadas as parcerias em plataforma eletrônica, o órgão ou entidade da Administração Pública estadual deverá publicar no órgão de imprensa oficial o resultado definitivo do processo de seleção;

### **8.9 ETAPA 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção**

8.9.1 A homologação do processo de seleção não gerará direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria;



8.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração;

8.9.3 A critério da Administração Pública Estadual a convocação das OSCs selecionadas poderá ocorrer no ato homologatório do resultado final dando-se o início da fase de celebração;

8.9.4 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada;

## **9 - DA FASE DA CELEBRAÇÃO**

9.1 A fase de celebração observará as etapas de apresentação do Plano de Trabalho, habilitação jurídica – fiscal e a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, até a assinatura do instrumento de parceria;

9.2 Após oficialmente convocadas as OSC's deverão entregar o seu Plano de Trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope pardo lacrado no protocolo da SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h localizado na Av, Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís –MA, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>FASE DE CELEBRAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO</b> A SECRETARIA DE ESTADOS DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP E AO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020</p> <p>NOME DA OSC:</p> <p>CNPJ:</p> <p>ENDEREÇO DA OSC:</p>
--

9.3 No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- a) Plano de trabalho, conforme ANEXO III;
- b) Habilitação jurídica e fiscal, conforme item 9.6;



c) Declarações e Termos de Compromisso, conforme ANEXOS IV a VII deste edital.

9.4 O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do ANEXO III deste edital, devendo conter os seguintes elementos:

9.4.1 a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

9.4.2 a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

9.4.3 a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;

9.4.4 a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.4.5 a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, devendo conter a descrição dos elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

9.4.6 os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

9.4.7 as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.4.8. Somente **será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta**, observados os termos e as condições constantes neste edital.

9.5 A Administração Pública Estadual poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital, que deverá ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias.

9.6 Para a habilitação jurídica e fiscal o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



- b) Cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil se apresenta como mantenedora;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e CPF do representante legal e Tesoureiro do aprovado;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão de quitação plena dos tributos estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA, ou Declaração de que não utiliza os seus serviços;
- i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- j) Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

9.7 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), quando houver alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

9.8 Para a habilitação técnica deverá ser considerado o Relatório de Atividade apresentado nos moldes do Item 6 na fase de seleção.

9.9 A análise e avaliação da execução do Plano de Trabalho dos projetos das Entidades habilitadas serão de responsabilidade do técnico, posteriormente designado em ato próprio pelo administrador público, que emitirá um Parecer Técnico no qual deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos itens



enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014, quais sejam:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (edital e projeto aprovado pela comissão de seleção);
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria; e
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

9.10 Caso seja necessário, poderá a Administração Pública, em momento oportuno e através de Ofício, solicitar documentos complementares necessários para a formalização da parceria.

9.11 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído pela Lei nº 6.690, de 11 de julho de 1996, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, instituído pelo Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.12 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na celebração, incluindo os exigidos nos art.33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria conforme proposta por ela apresentada;

9.13 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase da celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa, esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação;





9.14 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.15 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

9.16 No período entre a apresentação da documentação prevista na primeira etapa e da fase da celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

9.16 Encerrado o processo de habilitação, encerrados os procedimentos administrativos posteriores, o selecionado será convocado para assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela SEDIHPOP.

9.17 O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Estadual e legislação vigente, até a vigência completar no máximo 05 (cinco) anos.

## **10 – DA TITULARIDADE DOS BENS**

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não sendo considerados como tais aqueles que se destinam ao consumo.

10.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste edital sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

10.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;



b) Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

b.1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b.2) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

b.3) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

10.4 Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) caso os bens da organização da sociedade civil se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados observados o §3º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, ou inutilizados, mediante comunicação prévia à administração pública;

b) caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos previstos no §4º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017:

b.1) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou,

b.2) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, com atualização monetária, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.5 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar



promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

10.6 Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, celebrado pelo presente termo, deverá ser observado o procedimento do §5º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

## **11 – PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO**

11.1 Os recursos designados a execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FEDCA-MA;

11.2 O repasse dos recursos será feito através da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular- SEDIHPOP, atual gestora financeira do FEDCA-MA, atendendo aos pressupostos legais para celebração de Termo de Fomento conforme Decreto Estadual nº 32.724/2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

11.3 Para este será destinado o valor total de R\$ 1.404.829,45 (hum milhão, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e vinte nove reais e quarenta e cinco centavos) de doações de pessoas físicas e jurídicas – 0316 e de recursos advindos da fonte 101 de recursos do tesouro do Estado, conforme previstos no Plano de Aplicação do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

11.4 Da dotação orçamentária:

**Processo: 51052/2019**

**Unidade Gestora: 540902 – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Unidade Orçamentária: 54902 - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Programa: 0590 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**

**Função: 14 – Direitos da Cidadania**

**Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente**

**Ação: 4633 – Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Subação: 0660 - Editais**

**Fonte: 101 R\$ 630.000,00 e 316 R\$ 774.829,45**

**Valor Total: R\$ 1.404.829,45**



11.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive do pessoal da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo todas as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (ex. aluguel, energia, etc.);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à obtenção do objeto e serviço de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- e) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à administração pública por conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

11.6 É vedado remuneração de servidor público ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.7 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

11.8 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **12 - CONTRAPARTIDA**

12.1 Não será exigida qualquer contrapartida das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, nos termos do art. 35, § 1º da Lei Federal nº



13.019 de 31 de Julho de 2014 c/c com o art.12 do Decreto Estadual nº 32.724 de 22 de março de 2017, todavia;

12.2 A OSC poderá apresentar contrapartida em bens e/ou serviços, cuja expressão monetária deverá constar no plano de trabalho e será identificada no termo de fomento ou de colaboração, de acordo com art. 12 do Decreto Estadual nº 32.724 de 22 de março de 2017.

### **13 – DA RESCISÃO DA PARCERIA**

13.1 Poderá ser rescindido o Termo de Fomento, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

13.2 Provocará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº13.019/2014, em caso de não execução total ou parcial do objeto do presente Edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública;

### **14 - ABRANGÊNCIA DOS PROJETOS**

14.1 A abrangência será em âmbito Estadual ou âmbito Regional, não podendo ser só em âmbito Municipal o projeto selecionado deverá prever atividades no Estado do Maranhão;

### **15 - OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**

15.1 O Estado se responsabilizará a efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho que integra o Termo de Fomento, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

15.1.1 quando houver evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

15.1.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplementos da organização da sociedade civil em relação a obrigação estabelecidas no termo de fomento;

15.1.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública e pelos órgãos de controle interno e externo;

15.2 Fiscalizar a parceria por meio do gestor designado, assim como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das



metas e obrigações pactuadas e apontadas às inadequações verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora;

## **16 – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA**

16.1 Após a assinatura do Termo de Fomento à OSC deverá iniciar a execução pactuada;

16.2 Cumprir em sua totalidade, as disposições do Edital do presente Chamamento Público;

16.3 Prover da melhor forma a fiscalização realizada pela SEDIHPOP-MA e pelo CEDCA/MA, por meio da atuação de Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

16.4 Assumir o polo passivo no juízo trabalhista propostas por seus funcionários contra si, ou contra o Estado, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus da eventual condenação, inclusive honorários;

16.5 Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Edital, correndo exclusivamente às suas expensas ou ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicial;

16.6 Exercer o pagamento dos seus funcionários em dia, independente do dia que for realizado o pagamento pela Governo;

## **17 - DA EXECUÇÃO EM REDE**

17.1 A execução das parcerias oriundas deste edital poderão se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede e previamente estipulada no Projeto Básico (ANEXO II) e no Plano de Trabalho (ANEXO III).

17.2 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A rede deve ser composta por:



I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

17.3 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

17.4 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

17.5 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

17.6 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

17.7 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

17.8 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 26 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, além de declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento para celebrar parcerias com o Estado.

17.9 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no



mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

17.10 A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

17.11 A Administração Pública estadual verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no ITEM 17.10 no momento da celebração da parceria.

17.12 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

17.13 Para fins do disposto no ITEM 17.12, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública estadual não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

17.14 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

17.15 A Administração Pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.





17.16 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

17.17 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

17.18 Diferencia-se da execução em rede a subcontratação (sub-rogação), esta deve ser tratada para fins deste edital como exceção, só sendo admitida a subcontratação parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor global da parceria e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da OSC, e que haja autorização formal da administração pública, a saber, a SEDIHPOP/MA.

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Os prazos aqui estabelecidos deverão ser cumpridos de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e, o descumprimento destes implicará na exclusão do projeto/OSC;

18.2 A SEDIHPOP-MA e o CEDCA-MA, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

18.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.4 As entidades beneficiadas com financiamento do FEDCA-MA deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob a pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais de acordo com as recomendações do Decreto Estadual de Parceria 32.724 de março de 2017;

18.5 As OSC proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase



do Chamamento Público, em caso de descumprimento serão responsabilizados;

18.6 A celebração do Termo de Fomento fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular que é a gestora administrativo-financeira do FEDCA-MA;

18.7 O resultado da seleção dos projetos será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação disponível do CEDCA e SEDIHPOP, do qual caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação;

18.8 Os projetos que cumprirem os requisitos técnicos e não forem contemplados, considerando a disponibilidade limitada de recursos do FEDCA-MA, irão compor o portfólio de projetos do CEDCA-MA, os quais ficarão à disposição para pessoas físicas e jurídicas que queiram financiá-los;

18.9 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participação deste Chamamento Público;

18.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO II – PROJETO DESCRITIVO;

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ART. 27 DECRETO 32.724/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII – ATESTADO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IX – PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

ANEXO XI – MINUTA DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

São Luís-MA, 17 de setembro de 2020.

**SORIMAR SABÓIA AMORIM**  
**Presidente do CEDCA/MA**



## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL N.º 01/2020**

Prezados (as) Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2020 e seus Anexos, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 01//2020 e seus Anexos, bem como nos responsabilizamos, sob pena da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

---

**NOME COMPLETO**  
Presidente/Representante legal  
CPF  
**(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)**

**ANEXO II  
PROJETO DESCRITIVO**

Papel timbrado do proponente				
<b>PROJETO DESCRITIVO</b>				
<b>1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>				
Proponente:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone:	
Endereço residencial do representante legal:				
Período de mandato da diretoria:				
<b>2 - OUTROS PARTICIPES (ATUAÇÃO EM REDE)</b>				
Denominação:			CNPJ:	
Inscrição Estadual:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Nome do representante legal:				
Cargo/Função:			CPF:	
RG:			Órgão expedidor:	
Telefone fixo:				
E-mail do representante legal:				
Objeto da atuação em rede:				
Anexos: <input type="checkbox"/> Termo de atuação em rede <input type="checkbox"/> Portfólio da OSC <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____				
<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>3.1 – Título do Projeto</b>			<b>3.2 – Prazo de Execução</b>	
Nome do Projeto.				
<b>3.3 – Diretriz (es) / Ação (ões) prioritária (s):</b>				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2.2 deste edital (do objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.				

### 3.4 – Descrição da realidade

Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o nexo entre essa realidade e as metas a serem alcançadas.

Obs.: É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.

### 3.5 – Justificativa do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

Para a elaboração deste item é importante observar as seguintes questões:

- Com que problemas o projeto pretende lidar?
- Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
- Quais as possíveis causas desses problemas?
- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

## 4 – OBJETIVOS DO PROJETO

**Objetivo Geral:** É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

**Objetivos Específicos:** Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis.

**Importante:** O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “O quê?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- Claros (para evitar interpretações diversas);
- Realistas (espelhando a realidade).

## 5 – PÚBLICO ALVO

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto.

## 6 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros, cidades e regiões do MA?)

## 7 – METAS E INDICADORES

As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
-----------------------	----------------	-------------	----------------------	------------------------

## 8 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interrelação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

## 9 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades).

ETAPA	ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO
-------	------------	--------	---------

## 10 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.

11 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

10.1 – Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Valor Total (R\$)
Solicitado*(recurso a ser disponibilizado pelo FEDCA-MA)			
Contrapartida** (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Valor Total (R\$)
Total Geral			

Descrição da contrapartida:

\* A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.  
 \*\* Em caso de contrapartida, **o recurso não será financeiro**, e sim auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal. A contrapartida não é obrigatória.  
 \*\*\* Caso a OSC proponente optar pela atuação em rede deverá dispor no Projeto Básico e no Plano de Trabalho como se dará tal atuação em observância as regras estipuladas no presente edital.

Valor total do Plano de Ação	
Itens de Despesa	Valor Total (R\$)
Total Geral (solicitado ao FEDCA-MA)	

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal do proponente

**ANEXO III****PLANO DE TRABALHO****(DEVE ESTAR DE ACORDO COM O PROJETO DESCRITIVO APRESENTADO NA FASE DE SELEÇÃO)****1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

Denominação:		CNPJ:		
Inscrição Estadual:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Parceria				
CPF		Cargo/Função		
Coordenador/responsável pelo Projeto:				
Cargo/Função:		Setor de Trabalho:		
Matrícula		E-mail		
Telefone Fixo: ( )		Celular: ( )		

**2 - DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Denominação		CNPJ (FEDCA/MA)		
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:		

**3 - OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE, SE NECESSÁRIO)**

Denominação:		CNPJ:		
Inscrição Estadual:				
Endereço:				



Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Nome do representante legal:				
Cargo/Função:			CPF:	
RG:			Órgão expedidor:	
Telefone fixo:				
E-mail do representante legal:				
Objeto da atuação em rede:				
Anexos: <input type="checkbox"/> Termo de atuação em rede <input type="checkbox"/> Portfólio da OSC <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____				

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto	Local de Execução
<i>Descrição da realidade</i>	
Justificativa do Projeto	

#### 5 - OBJETIVOS DO PROJETO

--

#### 6 - PÚBLICO ALVO

--

#### 7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

--

#### 8 - METAS E INDICADORES

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

Objetivos específicos	Metas	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação

#### 9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

--

#### 10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Início	Término
		1º mês	12º mês
		1º mês	12º mês
		1º mês	12º mês
		1º mês	12º mês

#### 11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.

#### 12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS<sup>1</sup>

- Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FEDCA-MA)		-	
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)		-	-
Total		-	
Descrição da contrapartida:			

- Detalhamento da Despesa

Item	Qtd.	Unidade	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

### 13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, declaro, para fins de prova junto à SEDIHPOP/MA e ao CEDCA/MA, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de mora ou situação de inadimplência que impeçam a transferência de recursos.

Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, xx de xxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

### 14 - PARECER TÉCNICO

Conferido e Aprovado

São Luís, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura/ Técnico (a) Responsável

### 15 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado.

São Luís-MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do CEDCA-MA

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, presidente/representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins que a \_\_\_\_\_ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial:

- que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada,
- que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- que não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos,
- que não foi punida com a pena suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; ou de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; ou da, pena prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; ou da, pena prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- que não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e, c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

Presidente/Representante legal

CPF

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, presidente/representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins que a \_\_\_\_\_ possui instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou Termo de Fomento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e que pretende, com os recursos da parceria, contratar os serviços e/ou adquirir os materiais conforme Plano de Trabalho entregue e em estrita consonância aos princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal/1988.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

Presidente/Representante legal

CPF

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DECRETO 32.724/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, presidente/representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins que:

- não há, no quadro de dirigentes da entidade, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas retro mencionadas;
- que a entidade não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data.

---

NOME COMPLETO  
Presidente/Representante legal  
CPF  
(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na  
condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições  
de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

Presidente/Representante legal

CPF

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190

Fone 32315577/ e-mail:



## **ANEXO VIII**

### **ATESTADO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atestamos, sob as penas da Lei, que a Organização da Sociedade Civil

\_\_\_\_\_ CNPJ:

\_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Estado do Maranhão.

Local e data.

\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO**

Presidente/Representante legal

CPF

**(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)**





**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190

Fone 32315577/ e-mail:



## **ANEXO IX**

### **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FEDCA-MA APROVADO PELO CEDCA-MA**

#### **Resolução CEDCA Nº 10/2019**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2020.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Estadual 5.130/91.

Considerando a criação do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.069/90 e Lei Estadual nº 5.130/91, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.758 de 09 de outubro de 1995, tem por finalidade a captação de recursos e sua aplicação em apoio financeiro aos programas de Instituições Governamentais e Não governamentais voltadas para a garantia e o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 14.758 de 09 de outubro de 1995, dispõe que os recursos do Fundo serão administrados segundo um Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo CEDCA/MA;

Considerando a deliberação dos Conselheiros na plenária extraordinária realizada no dia 03 de setembro de 2020, às 14:00 horas.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos pertencente ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Luís-MA, 03 de setembro de 2020.

**Sorimar Sabóia Amorim**  
**Presidente do CEDCA/MA**  
**PLANO DE APLICAÇÃO**



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



## **EXERCÍCIO 2020/2021**

### **1 - APRESENTAÇÃO.**

Trata-se do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2020/2021.

O Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão, foi criado pela Lei Estadual nº 5.130 de 08 de julho de 1991 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 14.758 de 09 de outubro de 1995, cuja finalidade é a captação e aplicação de recursos financeiros em apoio aos programas de Instituições Governamentais e Não Governamentais voltadas para a garantia e o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Maranhão.

O presente Plano de Aplicação aprovado pela Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão em Reunião Extraordinária Virtual, realizada no 03 de setembro de 2020, em observância aos diplomas legais supracitados.

**O total do valor orçado para o exercício de 2020/2021 é de R\$ 1.404.829,40 (um milhão quatrocentos e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo:**

- 1 - Fonte do Tesouro Estadual - 0101– R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil);**
- 2 - Repasse de pessoas físicas e jurídicas – 0316 – R\$ 774.829,45 (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

### **2 – OBJETIVOS:**

Constituem prioridades deste Plano:

- ✓ **Fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Crianças e do Adolescente;**
- ✓ **Proteger e promover os direitos das Crianças e dos Adolescentes em situações de Vulnerabilidade;**
- ✓ **Fomentar a Intersectorialidade das políticas públicas através de pesquisas e de elaboração, revisão e publicação de planos estaduais e municipais.**



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



✓ **Comunicar e divulgar ações em defesa dos direitos de crianças e de Adolescentes.**

2.1 – Poderão ser beneficiadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Entidades da sociedade civil devidamente registradas nos Conselhos de Direitos de seus Municípios, com experiências de atuação na área da infância e adolescência, que estejam com sua documentação fiscal atualizada, exigida para formalização de parcerias, conforme legislação vigente, bem como não possuir pendências de prestações de contas anteriores.

2.2 – A Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2020/2021 obedecerá aos percentuais e valores especificados neste Plano de Aplicação.

I - O CEDCA, a qualquer tempo, mediante a dinâmica da realidade, poderá rever esses percentuais.

II - A proporção dos recursos destinados à Comunicação e Divulgação não poderá exceder a 5% dos recursos do Fundo, conforme Decreto Estadual nº 14.758/95.

**3 – PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE.**

<b>FONTE /DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
0316 – Repasse de pessoa jurídica	R\$ 774.829,45
0101 - Tesouro Estadual	R\$ 630.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.404.829,40</b>

**4. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.**

<b>OBJETIVO</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Crianças e do Adolescente e Conselhos Tutelares	1) Realizar formações, seminários, encontros regionais e outras atividades para o fortalecimento de Conselhos Municipais e Tutelares; 2) Desenvolver assessoria técnica para regulamentação dos fundos municipais	R\$280.965,88	20%



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



<p>Proteger e promover direitos das Crianças e dos Adolescentes em situações de Vulnerabilidade</p>	<p>1) Promover a acessibilidade, inclusão e reinserção social das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social por problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, violências, situação de imigrantes, refugiados, egressos do sistema sócio educativo, tráfico de pessoas, população em situação de rua e em trabalho infantil; 2) Promover ações sócio educativas e culturais na prevenção dos diversos tipos de violências especialmente a sexual contra crianças e adolescentes, fortalecendo o acesso destes a Justiça e a ao serviços, inclusive de segurança pública; 3) Promover ações de combate aos efeitos da crise sanitária e econômica decorrente da pandemia do coronavírus denominado SARS-CoV-2 (COVID-19).</p>	<p>R\$772.656,17</p>	<p>55%</p>
<p>Fomentar a Intersetorialidade das políticas públicas através de pesquisas e de elaboração, revisão e publicação de planos estaduais e municipais.</p>	<p>1) Revisar, publicar e divulgar os Planos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente como o Plano Decenal, Medidas Socioeducativas, Primeira Infância, Convivência Familiar e Comunitária, Enfrentamento a Violência Sexual Contra Criança e Adolescente e Erradicação do Trabalho Infantil; 2) Prestar assessoria na elaboração dos diagnósticos e matrizes de ação dos Planos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente como o Plano Decenal, Medidas Socioeducativas, Primeira Infância, Convivência Familiar e Comunitária, Enfrentamento a Violência Sexual Contra Criança e Adolescente e Erradicação do Trabalho Infantil; 3) Apoiar tecnicamente os Municípios na Elaboração dos seus planos;</p>	<p>R\$280.965,88</p>	<p>20%</p>



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



	4) Desenvolver pesquisas para gerar dados para apoiar na formulação de políticas públicas.		
Comunicar e divulgar ações em defesas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.	1) Realizar Campanhas educativas sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e Enfrentamento as violências. 2) Desenvolver a comunicação do Conselho Estadual dos direitos de crianças e adolescentes, através do sites, redes sociais, etc.	R\$ 70.241,47	5%
TOTAL		R\$ 1.404.829,40	100%

\* O protagonismo Juvenil deve ser uma prioridade nos objetivos e ações.

São Luís-MA, 03 de setembro de 2020.

**Sorimar Sabóia Amorim**  
**Presidente do CEDCA/MA**



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**ANEXO X**

**MINUTA**

**TERMO DE FOMENTO Nº. \_\_\_\_/2020**

**PROCESSO N.º: 220717 e PROCESSO Nº: \_\_\_\_/2020**

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2020 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO  
POPULAR – SEDIHPOP E DO A**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP**, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.556.140/0001-15, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet, 2º andar, Centro Administrativo, Calhau, São Luís - MA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Francisco Gonçalves da Conceição, RG nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_, São Luís – MA, CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_-\_\_, RG nº \_\_\_\_-\_\_ órgão expedidor, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com utilização de recursos da fonte 101 e 316, Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Estadual nº 5.130/91, Decreto Estadual nº 14.758/95, Lei 13.019/2014, Decreto Estadual nº 32.724/2017, Resolução CONANDA 137/2010, Resolução nº 10/2020 - CEDCA-MA, bem como em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2016/2019, na LDO, Lei nº 10.908 de 17 de julho de 2018, e da LOA, Lei nº 10.988, de 31 de dezembro de 2018, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



consoante aos processos administrativos n.º 220717/2019 e n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto apoiar e realizar o Projeto intitulado “ \_\_\_\_\_”, cujo propósito é de realizar o atendimento de crianças e adolescentes, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias \_\_\_\_\_, a ser executado no município maranhense de \_\_\_\_\_, pela Organização da Sociedade Civil – OSC ao final subscrita, nos moldes do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n 32.724/2018, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Consta como anexo do presente Termo de Fomento o Projeto Descritivo e o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente Termo de Fomento decorre do Edital de Chamamento Público nº 01/2020-CEDCA, nos autos do Processo nº 220717/2019-SEDIHPOP e Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme previsão legal do art. 24, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fonte dos recursos para este Programa será do Governo do Estado do Maranhão, com utilização de recursos da fonte 101 e 316, Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, Lei Estadual nº 14.758/95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor total para a realização do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), a ser repassado para os \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) meses de execução, conforme o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão.



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PROCESSO:** \_\_\_\_\_  
**UNIDADE GESTORA:** \_\_\_\_\_  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** \_\_\_\_\_  
**FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_  
**SUBFUNÇÃO:** \_\_\_\_\_  
**PROGRAMA:** \_\_\_\_\_  
**ATIVIDADE/PROJETO:** \_\_\_\_\_  
**PLANO INTERNO:** \_\_\_\_\_  
**NATUREZA DE DESPESA:** \_\_\_\_\_  
**NOTAS DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os Recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos aos recursos a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual e mediante transferência do Estado, serão realizados mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

Não haverá a consecução da contrapartida a ser oferecida pela Organização da Sociedade Civil, conforme permissão legislativa preconizada no parágrafo 1º, Artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares,





**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, observado o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, por certidão de apostilamento, conforme art. 43, §1º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pelos partícipes, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento, antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto, prestando assistência a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo vedado atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

b) Liberar os recursos, em conta corrente específica, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, observando o disposto nos arts. 48 a 50 da Lei nº 13.014/2014, bem como nos arts. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

c) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, objetivando a gestão adequada e regular, conforme art. 51 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que a depender do caso deverá submeter-se às normas de procedimentos para a garantia do sigilo das informações, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
  
- f) Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, observando o art. 53 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
  
- g) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;
  
- h) Designar, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação responsável pela parceria, devendo observado o disposto no art. 49 e 50, ambos, do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
  
- i) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  
- j) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
  
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, dados referentes à parceria celebrada e de seu respectivo plano de trabalho, pelo prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, observando o disposto no art. 79 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
  
- l) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
  
- m) Analisar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos por força deste Termo, conforme art. 63 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.724/2017;



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



n) Instaurar tomada de contas especial, nos casos previstos nos art. 54, §3º, art. 68, §6º e art. 61, §4º, inciso II, alínea b, todos do Decreto Estadual nº 32.724/2017; bem como, nas demais hipóteses previstas na legislação regente, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

o) observar as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;

b) Aplicar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL exclusivamente na execução do objeto;

c) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

d) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, **trimestralmente**, relatório contendo as seguintes informações: contexto atualizado das ações; informações quanto à execução das metas, etapas e fases; informações acerca das solicitações de ingresso; informações quanto às principais dificuldades encontradas; informações sobre a execução financeira; número de ingressos; e desligamentos mês a mês, registrando a quantidade de casos, núcleos e usuários, de modo a possibilitar, quantitativa e qualitativamente, a análise da execução do ajuste;

e) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

f) Realizar, tempestivamente, a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo, observando o disposto nos art. 54 a 70 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

g) Divulgar, observando o disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

h) Manter e movimentar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na conta bancária específica, individualizada e aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como, nos §§1º e 2º do art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

i) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, mediante assinatura de termo de compromisso de sigilo, aos documentos e às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 42, inciso XV da Lei nº 13.019/2014;

j) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

k) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) Manter a guarda, em arquivo individualizado, de toda documentação original comprobatória das despesas relativas à execução deste termo, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 58 e §2º do art. 37, ambos do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

m) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste ajuste;

n) Não utilizar recursos deste Termo para a realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho, em especial concessão de reajustes, direitos ou quaisquer vantagens ao pessoal especificado (equipe técnica), responsabilizando-se direta e exclusivamente pelos



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



cumprimentos da legislação trabalhista, tributária e previdenciária pertinentes à execução do Termo;

o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

p) cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, observando o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, conforme isenção concedida pelo art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja verificação destas ocorrerá por



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



meio de ações de monitoramento e avaliação, consoante o art. 34, §1º, do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando da realização das compras e/ou contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL deverá observar:

- a) A compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;
- b) Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- c) Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo obrigatório o pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observando o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- d) Registrar os dados referentes às despesas realizadas conforme art. 37 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



f) À organização da sociedade civil é facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Estadual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As notas, comprovantes fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e possuir data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, devidamente identificados com o número deste Termo de Fomento e mantendo-se a guarda dos documentos originais em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria apenas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, conforme ANEXO 1.



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil para execução da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Estadual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO OITAVO** – é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO NONO** – a organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente e previamente justificada pela organização da sociedade civil e autorizada pela Administração Pública Estadual no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, e observando-se ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual dispendo sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

Tais pagamentos não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica prevista no Art. 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedada a subcontratação (sub-rogação) total desta parceria, só sendo admitida a subcontratação parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor global da parceria e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica





**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



da execução integral do objeto por parte da OSC, e que haja autorização formal da administração pública.

## **CLÁUSULA OITAVA - TITULARIDADE DE BENS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não sendo considerados como tais aqueles que se destinam ao consumo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;
- b) Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:
  - c) b.1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
  - d) b.2) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
  - e) b.3) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.
- f)



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



g) PARÁGRAFO QUARTO - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

h)

i) Caso os bens da organização da sociedade civil se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados, observado o §3º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, ou inutilizados, mediante comunicação prévia à administração pública;

j) Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos previstos no §4º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017:

k) b.1) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

l) b.2) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o tipo de apoio seja para reformas e adaptações de estruturas de locais onde se desenvolvem as ações do projeto e a organização da sociedade civil não detiver a titularidade do imóvel no qual tais reformas/adaptações sejam realizadas, deverá a OSC reclamar extrajudicialmente ou judicialmente os valores das benfeitorias realizadas no imóvel, os quais deverão obrigatoriamente ser revertidos em favor da finalidade social pretendida na presente parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, celebrado pelo presente termo, deverá ser observado o procedimento do §5º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

## **CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS**



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

c) I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

d) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, os quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na forma do



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



art. 51, *caput*, do Decreto Estadual nº 31.724/2017, e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As ações de monitoramento e avaliação de que trata o parágrafo primeiro contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Incumbe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma da legislação aplicável, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O relatório técnico, a ser elaborado pelo gestor da parceria, a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, conforme o art. 59, §1º, da Lei n.º 13.019/2014:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará representante (gestor) para o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

a) São obrigações do gestor, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014, além dos demais deveres estabelecidos no Decreto Estadual nº 32.724/2017:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o parágrafo quinto;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

a) A Comissão de monitoramento e avaliação será designada, em ato específico, pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública estadual responsável pela parceria, devendo ser composta em observância ao art. 49, §1º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

b) O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando:



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



I - verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria;

II - verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento;

c) Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

d) A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de seu recebimento, conforme art. 61, §5º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando essencial para a verificação do cumprimento do objeto desta parceria e do alcance das metas, o órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.

a) O órgão ou a entidade pública estadual deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*;

b) Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica, conforme art. 52 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual;

c) A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública estadual, pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO NONO** - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública estadual realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, a qual terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas, conforme artigo 53, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

- a) A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa;
- b) Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;
- c) Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme art. 59 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

a) A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2016;

b) Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas;

c) Se persistir a omissão de que trata a alínea b, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, nos moldes do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação obedecendo ao disposto no art. 60 e 61, ambos do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30** (trinta) dias, a partir do término da execução da parceria, prorrogável por





**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, conforme art. 62, 65, inciso I e §1º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

a) As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

b) A análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, nos moldes do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III - os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - o relatório final de execução financeira, quando exigido.

c) Na hipótese de a análise de que trata a alínea b acima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

d) Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



II - o relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

III - obrigatoriamente, para as parcerias cujo valor global seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme art. 65, § 2º, do Decreto Estadual nº 32.274/2017, o relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

e) O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas hipóteses de omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho, danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, consoante o disposto no art. 66, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

f) A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação, observado o disposto nos artigos 67 e 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

g) O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, consoante art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

h) O transcurso do prazo definido na alínea g sem que as contas tenham sido apreciadas, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 32.724/2017:



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



h.1) não implica impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

h.2) por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

i) Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades;

j) Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 70 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do objeto, conforme art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que conterà:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O relatório de que trata o *caput* do parágrafo quinto deverá, ainda, por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, fornecer elementos para avaliação:



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Administração Pública estadual exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, devendo conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A análise do relatório de execução financeira de que trata parágrafo oitavo será feita pela Administração Pública estadual e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, bem como, a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**PARÁGRAFO NONO** - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, conforme inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da Visita Técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão, obrigatoriamente, mencionar:



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

a) O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme previsão do art. 72, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 32.724/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, observado o disposto no art. 71 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.724/2017 aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Administração Pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Parágrafo Primeiro, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, nos moldes do art. 74 do Decreto Estadual nº 32.734/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita,



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



cumulativamente, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e na plataforma eletrônica, conforme art. 73 do Decreto Estadual nº 32.734/2017, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou anuência desta, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das alterações previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, a parceria deverá ser alterada por Certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o parágrafo primeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.





**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mails, fax, dentre outros, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

b) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no prazo previsto na legislação vigente, a contar da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelos representantes da Organização da Sociedade Civil à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Governo do Estado de Maranhão, através da SEDIHPOP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização do objeto, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** – Nos casos em que não for possível prévia solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190

Fone 32315577/ e-mail:



integrante da estrutura da administração pública, fica eleito o Foro de São Luís, Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições previstas neste instrumento seguem ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, no Decreto Estadual nº 32. 724, de 22 de março de 2017, além das demais normas que regulam a matéria, devendo nos casos de omissão do presente termo de fomento serem observados as citadas legislações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR -**  
**SEDIHPOP**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

\_\_\_\_\_  
(NOME DA ENTIDADE)  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**ANEXO XI**  
**MINUTA**

**TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº. \_\_\_/2020**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2020 – CEDCA**  
**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2020 - SEDIHPOP**

**TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº \_\_\_/2020 QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM (OSC CELEBRANTE) E**  
**(OSC EXECUTANTE)**

A \_\_\_\_\_ (OSC CELEBRANTE), organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_, São Luís – MA, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada OSC CELEBRANTE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_ órgão expedidor, e a \_\_\_\_\_ (OSC EXECUTANTE), organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_, São Luís – MA, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada OSC EXECUTANTE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_ órgão expedidor, pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Estadual nº 32. 724, de 22 de março de 2017, conforme previsão inserida no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de \_\_\_\_\_, prevista no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº \_\_\_\_\_, celebrado entre a \_\_\_\_\_ [nome da OSC CELEBRANTE] e o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E**



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

- a) ANEXO I - Projeto Descritivo;
- b) ANEXO II – Plano de Trabalho;
- c) ANEXO III – Declaração do dirigente máximo da OSC EXECUTANTE que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) ANEXO IV – Termo de Fomento nº \_\_\_\_\_ e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a \_\_\_\_\_ [nome completo da OSC CELEBRANTE], repassará à \_\_\_\_\_ [nome completo da OSC EXECUTANTE] nas condições constantes deste instrumento, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

<b>ANO</b>	<b>PARCELA ÚNICA _____ [definir período de liberação do recurso. Ex.: Mês/Ano]</b>
<b>I</b>	<i>[Valor do recurso]</i>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos financeiros transferidos pela OSC CELEBRANTE à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica, individualizada e aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos §§1º e 2º do art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, no \_\_\_\_\_ [nome do Banco], agência nº. \_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC EXECUTANTE.



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica a OSC EXECUTANTE obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC CELEBRANTE no Termo de Fomento nº \_\_\_\_ e nas normas legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 32.724/2017

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e por termo final a data \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OSC EXECUTANTE:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;
- b) Prestar contas tempestivamente dos recursos recebidos por meio deste termo de atuação em rede;
- c) Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de Fomento, conforme art. 47 do Decreto 32.724/2017;
- d) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Manter e movimentar os recursos ESTADUAIS na conta bancária específica, individualizada e aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como, nos §§1º e 2º do art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- f) Devolver à OSC CELEBRANTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de atuação em rede;
- g) Dar livre acesso aos agentes da OSC CELEBRANTE, da Administração Pública Estadual, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de atuação em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do termo de atuação em rede, buscando alcançar os resultados pactuados;

- i) Manter, em boa ordem e guardar, à disposição da Administração Pública Estadual e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do termo de atuação em rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC EXECUTANTE, devidamente identificados com o número do termo de atuação em rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final;
- j) Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.
- m) Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento para celebrar parcerias com o Estado.
- n) Apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA OSC CELEBRANTE:**

- a) Apresentar à Administração Pública Estadual em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, contados da data da assinatura, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à Administração Pública Estadual no prazo de 15 dias;
- b) Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
  - b.1) Comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há mais de cinco anos com cadastro ativo; e,



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



- b.2) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- c) Dar publicidade a celebração deste termo de atuação em rede no site da celebrante, murais e redes sociais;
- d) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC EXECUTANTE, no ato da formalização deste termo de atuação em rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- e) Prestar contas à Administração Pública Estadual das ações executadas pela OSC EXECUTANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos atos praticados pela rede;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo de atuação em rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, sendo vedada a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alteração descrita no parágrafo acima ocorrerá por Termo Aditivo à parceria para prorrogação da vigência, condicionado A VIGÊNCIA do Termo de Fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aditivado o Termo de Atuação em Rede, a OSC CELEBRANTE deverá apresentá-lo à Administração Pública Estadual em até 60 (sessenta) dias da sua celebração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE bimestralmente até final da vigência deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas relativa à execução do termo de atuação em rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC EXECUTANTE do relatório de





**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual N° 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apresentação dos documentos indicados na CLÁUSULA QUARTA não obsta que a OSC CELEBRANTE solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do termo de atuação em rede, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de total responsabilidade da OSC CELEBRANTE a prestação de contas do Termo de Fomento e de Termo de execução em rede perante a administração pública estadual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que não for possível prévia solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Estadual, fica eleito o Foro de São Luís, Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo de atuação em rede poderá ser rescindido justificadamente unilateralmente pela Celebrante com notificação à organização da sociedade civil executante para as providências necessárias.



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Estadual Nº 5.130/91**

Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro - São Luís – Maranhão. CEP 65010-190  
Fone 32315577/ e-mail:



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As condições previstas neste instrumento seguem ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32. 724, de 22 de março de 2017, além das demais normas que regulam a matéria, devendo nos casos de omissão do presente termo de fomento serem observados as citadas legislações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de atuação em rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME DA ENTIDADE)  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE

\_\_\_\_\_  
(NOME DA ENTIDADE)  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTANTE

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_